

Regulamento de consulta à comunidade acadêmica

Normatiza o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de Diretor e Vice - diretor para o quadriênio 2026 a 2030.

A Comissão de Consulta à Comunidade do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal de Santa Maria, designada pela Portaria nº 038/2026, de 13 de julho de 2026, cumprindo deliberação do Conselho de Centro desta Unidade, em sua 560ª sessão, divulga, mediante o presente Regulamento, a normatização do processo de consulta à comunidade do CED para a organização da Lista Tríplice com vistas à indicação para Nomeação do/a Diretor/a do Centro de Educação Física e Desportos para o quadriênio 2027 a 2030.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - A Comissão de Consulta compõe-se de seis membros: dois docentes, dois técnicos-administrativos em educação e dois discentes, indicados por seus pares e com a ciência do Conselho do CEFD.

Parágrafo único – O(A) Presidente da Comissão de Consulta será escolhido(a) dentre os membros da mesma, em sua primeira reunião ordinária.

Art. 2º - As subunidades administrativas do CEFD atenderão a Comissão de Consulta quanto aos recursos necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e organizar o processo de consulta;
- II - processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- III – julgar como instância competente as impugnações e recursos interpostos;
- IV - publicar a lista dos candidatos inscritos e votantes;
- V - supervisionar a campanha;
- VI - providenciar os materiais necessários à consulta;
- VII - determinar e divulgar local, data, horário e demais instruções sobre o funcionamento da votação;
- VIII - publicar e divulgar o resultado da Consulta;

IX - os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta por maioria simples;

X - Das decisões da Comissão de Consulta caberá recurso ao Conselho de Centro.

Art. 4º - Todos os atos da Comissão de Consulta serão publicados em um mural do saguão do prédio 51 do Campus Universitário e no sítio eletrônico do CEFD.

DOS VOTANTES

Art. 5º - São votantes:

I – Os docentes lotados no CEFD, em cargo efetivo ou com lotação provisória como substitutos e visitantes, em efetivo exercício, nos termos do RJU ou com afastamento temporário para qualificação;

II – os técnicos-administrativos lotados no CEFD (lotação oficial) e/ou em efetivo exercício no Centro (lotação em exercício), nos termos do RJU ou em afastamento para qualificação;

III – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CEFD; não terão direito ao voto os alunos especiais e acadêmicos com trancamento total de matrícula.

§ 1º - Cada eleitor votará uma única vez, caso se encontre em mais de uma situação, o votante docente e técnico-administrativo ou acadêmico vota como docente; o técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;

§ 2º - os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito apenas a um voto, pela matrícula mais antiga;

§ 3º - é vedado o voto por procuração e/ou correspondência.

DO CRONOGRAMA

Art. 6º - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

Data	Cronograma
21/07 05/08 12/08	Reuniões da Comissão de Consulta e providências gerais
14/08	Homologação do Regulamento da Consulta pelo Conselho de Centro
19/08	Publicação do edital do Processo de Consulta

20 a 21/08	Inscrição dos candidatos concorrentes
24/08	Divulgação da lista de candidaturas e de votantes, às 17 horas
25/08	Prazo para pedidos de impugnação
26/08	Julgamento dos pedidos de impugnação
28/08	Divulgação das candidaturas homologadas e da lista de votantes
31/08 a 28/09	Campanha
28/09	Debate, às 11h30min
29/09	Realização da Consulta e apuração dos resultados
30/09	Abertura do prazo para recursos, às 09 horas
01/10	Julgamento dos recursos e divulgação oficial do resultado final da Consulta, até 17 horas.
02/10	Encaminhamento do Relatório da Consulta ao Conselho de Centro

Art. 7º - Todas as solicitações/manifestações feitas à Comissão Eleitoral de Consulta deverão ser realizadas via PEN-SIE, tipo documental “Manifestação de reclamação e denúncia de eleição/consulta (011)” para à “Comissão Eleitoral - Consulta à comunidade acadêmica do Centro de Educação Física e Desportos - 2026/2030”.

DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - Poderão concorrer a Diretor e a Vice-Diretor do CEFD os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008).

Art. 9º - As inscrições dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) serão solicitadas à Comissão de Consulta, por meio do preenchimento do requerimento de registro de candidatura, o qual conterá a declaração, assinada por cada candidato, de estar ciente de todas as disposições deste regulamento de consulta e manifestando seu interesse em concorrer ao cargo de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a);

Parágrafo Único – cada candidato deverá anexar ao requerimento de registro da candidatura cópia de documento oficial da UFSM (SIE), do qual constem seu cargo e titulação.

Art. 10 - As inscrições ocorrerão das 09 às 17 horas dos dias 20 e 21 de agosto de 2026, através de processo eletrônico PEN-SIE, tipo “Solicitação de inscrição para eleição/consulta (011)” dirigido à Comissão Eleitoral - Consulta à comunidade acadêmica do Centro de Educação Física e Desportos - 2026/2030.

DA CAMPANHA

Art. 11 - A propaganda dos candidatos deve ter como objetivo levar aos votantes suas propostas, tendo em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada votante.

Art. 12 - A propaganda poderá iniciar-se a partir da 00h01min do dia 31 de agosto de 2026 encerrando-se às 23h59min, do dia 28 de setembro de 2026.

Art. 13 - Os candidatos terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informação junto aos órgãos da UFSM.

Art. 14 - No interior das áreas e prédio pertencentes ao CEFD, são livres:

- I - a distribuição de panfletos;
- II - fixação de cartazes nos murais;
- III - realização de reuniões com os segmentos do Centro;
- IV - visita às salas de aula e setores administrativos;
- V - colocação de banners, painéis e faixas removíveis.

Art. 15 - Será vedado, aos candidatos:

- I – utilizar-se do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa do CEFD ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem;
- II – receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem;
- III – utilizar-se, para atuar nas ações públicas de sua campanha, de pessoas que não fazem parte do quadro funcional e discente da UFSM;
- IV – veicular matéria paga em qualquer veículo de comunicação ou rede social;
- V – pichar ou grafitar muros, imóveis e outros bens públicos ou particulares, sem autorização prévia de seus proprietários;
- VI – veicular, no material de propaganda, informações e imagens que venham a agredir e atacar a honra dos demais candidatos, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários.

Art. 16 - O uso de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade dos candidatos.

Parágrafo único - As páginas oficiais de propaganda dos candidatos devem encerrar sua operação na data estipulada neste Regulamento para encerramento da campanha.

Art. 17 - O debate será organizado pela Comissão de Consulta, em data constante deste

regulamento.

§ 1º - Todos os candidatos serão convidados para os debates, mas a participação é livre.

§ 2º - Ocorrerá debate, mesmo que haja um único candidato a Diretor.

Art. 18 - Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, o candidato será advertido a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

§ 1º - Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda por parte da mesma candidatura, será ela advertida por escrito, pela Comissão de Consulta, havendo nulos, todos os votos obtidos pela candidatura.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 19 - O sufrágio será paritário e direto; o voto será facultativo e secreto.

Art. 20 - A votação terá início às 07 horas do dia 29 de setembro de 2026.

Art. 21 - O processo de votação será realizado por meio do Sistema Votação Online UFSM, que utiliza a plataforma Helios Voting, no qual o CPD encaminhará aos eleitores, em seus e-mails, o endereço eletrônico do Sistema de Votação, quando solicitado pela Comissão Eleitoral, para que estes possam exercer seu direito de votar. Também será possível votar acessando diretamente a página da eleição e, nesse caso, a autenticação será feita por meio do CPF e da senha dos portais da UFSM.

Parágrafo único: a sala Multimídia (nº 1052) do CEFD disponibilizará os computadores para servidores e alunos efetuarem a votação, caso não disponham de outro dispositivo para acesso ao Sistema Votação Online UFSM.

Art. 22 - Às 17 horas do dia 29 de setembro de 2026 será encerrada a votação.

DA APURAÇÃO

Art. 23 - Haverá proporcionalidade entre os três segmentos, sendo um terço (1/3) para docentes, um terço (1/3) para técnicos-administrativos e um terço (1/3) para discentes, segundo a fórmula:

$$V = \boxed{\begin{array}{c} 1/3 \times \text{n}^\circ \text{ docentes} \\ \text{n}^\circ \text{ docentes aptos a votar} \end{array}} + \boxed{\begin{array}{c} 1/3 \times \text{n}^\circ \text{ TAEs} \\ \text{n}^\circ \text{ TAEs aptos a votar} \end{array}} + \boxed{\begin{array}{c} 1/3 \times \text{n}^\circ \text{ docentes} \\ \text{n}^\circ \text{ docentes aptos a votar} \end{array}}$$

Art. 24 - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, quando o Centro de Processamento de Dados encaminhará à Comissão de Consulta a planilha com os resultados da votação, informando:

- I - número total de votantes aptos;
- II - número de votantes que efetivamente votaram;
- III- o número e o percentual de votos por chapa;
- IV- votos em branco.

Parágrafo único: A divulgação do resultado da eleição será realizada no Miniauditório, a partir das 18 horas, do dia 29 de setembro de 2026.

Art. 25 - Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará o resultado no mural do saguão do prédio 51 do Campus Universitário.

Parágrafo único - No caso de empate entre os candidatos, será considerado o vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 - Será permitida a presença dos candidatos e de um fiscal por candidato a Diretor(a), para acompanhar a apuração e publicação do resultado.

Parágrafo único – A apuração ocorrerá no Miniauditório (sala 2043) prédio 51 do Campus Universitário, salvo algum problema técnico, caso em que a Comissão solicitará o uso das dependências da Direção do CEFD.

DOS RECURSOS E ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA

Art. 27 - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à

Comissão de Consulta, exclusivamente via PEN-SIE, tipo documental “Solicitação de recurso à eleição (011)” tramitados à Comissão Eleitoral - Consulta à comunidade acadêmica do Centro de Educação Física e Desportos - 2026/2030, das 09 horas até as 17 horas do dia 30 de setembro de 2026.

Art. 28 - A Comissão de Consulta julgará os recursos e publicará o resultado final da consulta no website da Centro, até as 17:30 horas do dia 01 de outubro de 2026.

Art. 29 A Comissão de Consulta dará por encerradas suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e entrega, protocolada, ao Presidente do Conselho de Centro, de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

Frederico Diniz Lima

Presidente da Comissão Eleitoral CEFD
Santa Maria, 14 de agosto de 2026

NUP: 23081.107310/2026-44

Prioridade: Normal

Memorando de comunicação entre unidades administrativas

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
5	Memorando de unidade administrativa (063.2)	Regulamento Eleitoral 2026 1ª versão.docx (1).pdf

Assinaturas

13/08/2026 16:17:30

FREDERICO DINIZ LIMA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo))
09.09.03.00.0.0 - CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO - CEF-B

Código Verificador: 7684429

Código CRC: 2879c74a

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

